



PUBLICADO EM 20/08/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autores: Ver. José Ricardo de Melo Menezes, Marcos Paz, Ivone Terezinha Pierezan, Jeferson Tomazoni e Edenilson Carraro

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR N. 008/2002, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE - MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Título VI da Lei Complementar n. 008/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"DA APOSENTADORIA"

Art. 190 O servidor será aposentado nos termos da Constituição Federal.

Art. 191 A aposentadoria compulsória é automática e será declarada por ato com vigência na data em que o servidor atingir a idade limite.

Art. 192 Será encaminhado para se aposentar o servidor que for considerado inválido para o serviço e não puder ser readaptado.

Art. 193 O cálculo dos proventos de aposentadoria observarão os ditames da Constituição Federal.

Art. 194 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, ao servidor público, bem como a seus dependentes, que até 15.12.1998 tenham cumprido integralmente os requisitos para obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 195 Os proventos da aposentadoria são corrigidos na forma determinada na

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgol@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Constituição Federal.

Art. 196 Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, na forma do que dispõe o art. 55 desta lei.

DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA

Art. 196 Os servidores municipais contribuem para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e têm os benefícios previdenciários previstos na legislação que regulamenta a Previdência Social.

Art. 197 O Poder Legislativo Municipal complementarará o valor da aposentadoria do servidor que completou os requisitos exigidos no serviço público até a data de 15.12.1998, paga pela Previdência Social, sempre que esta for inferior aos proventos de aposentadoria integral e a proporcional, conforme o caso, assegurado nessa lei.

Art. 198 Ao servidor, tanto ativo quanto o inativo, é facultado contribuir complementarmente para financiar sua aposentadoria, de acordo com a legislação própria.

DA PENSÃO

Art. 113 Aos dependentes, desde que requeiram, de inativo ou servidor ativo falecido, é assegurada pensão mensal equivalente ao vencimento, mais vantagens percebidas em caráter permanente, por ocasião do óbito.

Parágrafo único. A pensão é corrigida, na mesma forma e na mesma data em que for corrigida a remuneração do pessoal na ativa.

Art. 114 Do valor da pensão concedida serão abatidas as importâncias correspondentes à pensão recebida do órgão de previdência social.

Art. 115 A pensão prevista nesta lei poderá ser vitalícia ou temporária.

§1º A pensão vitalícia somente se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários.

§2º A pensão temporária se extingue ou reverte por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade dos beneficiários.

Art. 116 São beneficiários da pensão os elencados pela Legislação do INSS

Art. 117 Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão por morte, o seu valor será

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

distribuído conforme a legislação própria do INSS.

Art. 118 Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução da pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que foi oferecida junto ao INSS.

Art. 119 Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do servidor.

Art. 120 É concedida pensão provisória por morte presumida do servidor casos que a Legislação do INSS determinar.

Art. 121 Acarreta perda da qualidade de beneficiário as condições estabelecidas na legislação própria do INSS

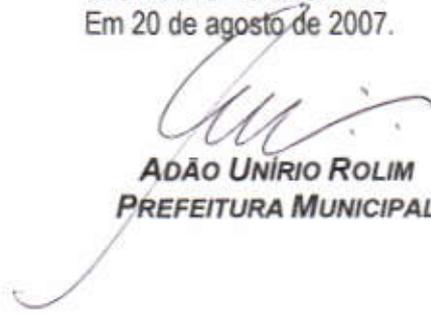
Art. 122 Por morte ou perda de qualidade do beneficiário a pensão reverterá a quem estiver determinado na Legislação do INSS.

Art. 123 A pensão poderá ser, inicialmente, requerida a qualquer tempo, prescrevendo as prestações exigíveis antes da data do requerimento, se assim dispuser a legislação própria do INSS.

Art. 124 Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa da pensão, salvo a hipótese de duas pensões originárias de cargos ou empregos públicos legitimamente acumuláveis."

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
Em 20 de agosto de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura_sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

